

# PROGRAMA DE CONCURSO

## Concurso Público Internacional

CPIS\_1/2022

Fornecimento de refeições a confeccionar nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Albergaria-a-Velha

Município de Albergaria-a-Velha

Praça Comendador Ferreira Tavares  
Telefone: 234 529 300  
Fax: 234 522 225  
geral@cm-albergaria.pt

Ano letivo 2022/2023

## Índice

1. Disposições Gerais
  - 1.1. Objeto do procedimento
  - 1.2. Identificação e fundamentação do procedimento
  - 1.3. Entidade adjudicante
2. Decisão de contratar e Júri do procedimento
  - 2.1. Órgão que tomou a decisão de contratar
  - 2.2. Poder de representação
  - 2.3. Júri do procedimento e competência
3. Concorrentes
  - 3.1. Natureza jurídica
  - 3.2. Impedimentos
  - 3.3. Consulta e disponibilização do processo
  - 3.4. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
  - 3.5. Erros e omissões
  - 3.6. Visita aos estabelecimentos
4. Preço
  - 4.1. Indicação do preço
  - 4.2. Preço base da prestação de serviços
  - 4.3. Preço anormalmente baixo
5. Propostas
  - 5.1. Documentos que constituem a proposta
  - 5.2. Idioma dos documentos da proposta
  - 5.3. Apresentação de propostas variantes
  - 5.4. Apresentação e prazo de entrega da proposta
  - 5.5. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

6. Análise das propostas e adjudicação

6.1. Análise e avaliação das propostas

6.2. Critério de adjudicação

6.3. Audiência prévia

6.4. Relatório final

6.5. Adjudicação

6.6. Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

6.7. Anulação de adjudicação

6.8. Causas da não adjudicação

7. Habilitação

7.1. Documentos de habilitação

7.2. Notificação de apresentação dos documentos de habilitação

7.3. Caducidade da adjudicação

8. Contrato

8.1. Aceitação/Reclamação da minuta de contrato

8.2. Contrato

9. Disposições finais

9.1. Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras

9.2. Despesas e encargos do concorrentes

9.3. Foro competentes

9.4. Prevalência

9.5. Legislação aplicável

ANEXO I - Documento DEUCP

ANEXO II – Minuta da declaração

Anexo III – Minuta de proposta

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1. Objeto do procedimento

O presente procedimento é um Concurso Público com Publicidade Internacional e tem por objeto a confeção no local e fornecimento diário de refeições escolares, para o ano letivo 2022/2023 aos alunos do ensino secundário e alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, de acordo com o presente programa de concurso e o respetivo caderno de encargos.

### 1.2. Identificação e fundamentação do procedimento

**1.2.1.** Concurso público internacional n.º CPIS\_1/2022, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), na sua redação atual e demais legislação aplicável, para **fornecimento de refeições escolares**, nos termos definidos no caderno de encargos, com um prazo de execução de aproximadamente de 10 meses, de acordo com o ano letivo 2022/2023 definido pelo Ministério de Educação.

**1.2.2.** O objeto do presente procedimento tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) **55524000-9 – Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas** a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

### 1.3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Albergaria-a-Velha, sito na Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506783146 com o contacto telefónico n.º 234529300, fax 234522225 com sítio na *internet* em [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt) e e-mail [geral@cm-albergaria.pt](mailto:geral@cm-albergaria.pt).

## **2. DECISÃO DE CONTRATAR E JÚRI DO PROCEDIMENTO**

### **2.1. Órgão que tomou a decisão de contratar**

Considerando a Autorização Prévia Genérica da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterado pelo artigo 2º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, concedida na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 17 de dezembro de 2021, a decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 17 de junho de 2022, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP.

### **2.2. Poder de representação**

São conferidos poderes, para carregamento e assinatura de todos os documentos referentes ao presente procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda., à Dra. Mafalda Lamarão, Técnica Superior, portadora do Cartão Cidadão n.º 10364320, em representação deste município .

### **2.3. Júri do procedimento e competência**

**2.4.1** O procedimento é conduzido por um Júri, composto, em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

**2.4.2.** Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à Câmara Municipal, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

**2.4.3.** O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

### **3. CONCORRENTES**

#### **3.1. Natureza jurídica**

**3.1.1.** É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta, não podendo ser concorrente ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.

**3.1.2.** Pode ser concorrente um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

**3.1.3.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Albergaria-a-Velha, pela manutenção da proposta.

**3.1.4.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade jurídica de responsabilidade solidária.

#### **3.2. Impedimentos**

**3.2.1.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

**3.2.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser concorrente no presente procedimento, qualquer entidade que, ainda que numa das situações previstas nas alíneas b) a e) e g), h) e l) do n.º 1 do artigo 55º do CCP, desde que demonstrem que foram tomadas medidas suficientes destinadas a relevar a sua idoneidade para a execução do contrato.

**3.2.3.** Para efeitos da demonstração mencionada no número anterior, o concorrente deve tomar em consideração o n.º 2 do artigo 55º-A do CCP, bem como, o n.º 6 do artigo 57º da Diretiva 2014/24/UE.

#### **3.3. Consulta e disponibilização do processo**

**3.3.1.** O processo do concurso é constituído pela minuta de Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e encontra-se patente para consulta no Município de Albergaria-a-Velha, na morada referida no ponto 1.3, onde pode ser examinado todos os dias

úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17.30 horas, desde a data da publicação do anúncio do presente procedimento em Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**3.3.2.** O processo de concurso é integralmente disponibilizado, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na página de internet <http://www.acingov.pt>.

**3.3.3.** Todas as notificações e comunicações entre o Município de Albergaria-a-Velha ou o Júri do concurso e os Interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica acinGov, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

#### **3.4. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

**3.4.1.** O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º e n.º 2 do art.º 69.º, do CCP.

**3.4.2.** Os esclarecimentos que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos (anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos) devem ser apresentados, por escrito, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

**3.4.3.** O Júri responderá, por escrito, através da referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data, determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

**3.4.4.** Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo notificados a todos os interessados.

#### **3.5. Erros e omissões**

**3.5.1.** Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da citada plataforma, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no Caderno de Encargos, nos termos do art. 50º do CCP.

**3.5.2.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

**3.5.3.** No caso da pronuncia aos erros e omissões ocorrer entre o segundo terço do prazo e o termo do prazo de apresentação das propostas, será impreterivelmente observado o disposto no art. 64º do CCP.

**3.5.4.** As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas nos nºs 5 a 8 do art. 50º do CCP, são publicitadas na plataforma eletrónica acinGov, e juntas às peças do procedimento, sendo todos os concorrentes notificados do facto.

### **3.6. Visita aos estabelecimentos**

**3.6.1.** Durante o prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local onde serão prestados os serviços, objeto do presente procedimento e nele realizar os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração das propostas.

**3.6.2.** A visita será organizada de acordo com o interesse previamente manifestado, sendo que para esse efeito, devem os interessados enviar e-mail para a Divisão de Educação ([educacao@cm-albergaria.pt](mailto:educacao@cm-albergaria.pt)) .

**3.6.3.** A visita será agendada e comunicada dentro do horário de funcionamento de cada instalação/refeitório escolar municipal e poderá ser efetuada dentro dos respetivos horários de funcionamento, das 09h30 às 17h30.

## **4. PREÇO**

### **4.1. Indicação do preço**

**4.1.1.** Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA, sendo que se forem também indicados por extenso, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

**4.1.2.** Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

**4.1.3.** Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

#### **4.2. Preço base da prestação de serviços**

Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar até um limite máximo de **€ 471.942,08** (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o ano letivo 2022/2023.

#### **4.3. Preço anormalmente baixo**

**4.3.1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, a partir de 10% abaixo do preço base é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos.

**4.3.2.** Caso se esteja na presença de uma única proposta a concurso, a mesma será considerada de preço anormalmente baixo, para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos, se o seu valor for inferior ao preço base em 10%;

**4.3.4.** A entidade adjudicante considera ser necessário fixar o preço anormalmente baixo por salvaguarda e por se considerar não permitir, fornecer uma refeição equilibrada, tendo em consideração os custos de mercado.

**4.3.5.** As propostas que se encontrem nesta situação deverão apresentar documento justificativo da apresentação de uma proposta de preço anormalmente baixo, nos termos previstos no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

### **5. PROPOSTAS**

#### **5.1. Documentos que constituem a proposta**

**5.1.1.** A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP, com observância das cláusulas do Caderno de Encargos:

**a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do nº 6 do artigo 57º do CCP, devidamente preenchido, conforme modelo constante do **Anexo I** do presente

Programa do Concurso, disponível em [ESPD \(base.gov.pt\)](https://base.gov.pt) devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:

- “Sou um operador económico”;
- “Importar um DEUCP”;
- “Carregar documento” - selecionar o ficheiro “espd-request.xml”, disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais.
- Selecionar o país concorrente;
- Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- Guardar documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto com os restantes documentos da proposta.

**b)** Proposta elaborada de acordo com a minuta constante do **ANEXO III** deste Programa, devidamente preenchido;

**5.1.2.** Caso o preço proposto seja considerado anormalmente baixo nos termos do presente programa de procedimento, deve ser acompanhada do documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado;

**5.1.3.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar pertinentes e indispensáveis à boa compreensão da proposta, por conterem atributos da proposta com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

**5.1.4.** A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com a assinatura eletrónica qualificada, com poderes para representar a empresa na plataforma eletrónica, em face da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**5.1.5.** Todos os documentos da proposta devem ser previamente assinados ao seu carregamento na plataforma, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**5.1.6.** Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado em ficheiro ZIP ou através de operações de agregação, devem os documentos ser previamente e individualmente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.

**5.1.7.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 5.1.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros

que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes;

**5.1.8.** Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83º do CCP, no n.º 5 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

**5.1.9.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

**5.1.10.** A falta de assinatura eletrónica em cada um dos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

**5.1.11.** Para efeitos de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento ou de representação de documentos consideram-se formalidades essenciais a apresentação de todos os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do ponto 5.1.1, bem como as formalidades que se prendem com a assinatura eletrónica dos documentos que integram a proposta.

**5.1.12.** A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no número anterior é considerado como motivo de exclusão.

**5.1.13.** Excetuam-se do disposto nos números anteriores, nos termos do n.º 3 do artigo 72º do CCP, os documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, pelo que, os números anteriores devem ser conjugados com o presente número.

## **5.2. Idioma dos documentos da proposta**

**5.2.1.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em língua portuguesa.

**5.2.2.** Caso o documento da proposta não esteja originariamente redigido em idioma português, deve ser acompanhado de tradução devidamente certificada para o idioma português, devendo a mesma ser acompanhada de declaração de prevalência da tradução sobre o original., sob pena de exclusão da proposta.

### 5.3. Apresentação de propostas variantes

**5.3.1.** Não é admitida, em caso algum, a apresentação de propostas variantes.

**5.3.2.** Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

**5.3.3.** Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

**5.3.4.** Não é admitida a apresentação de propostas para prestação parcial dos serviços que são objeto do presente procedimento.

### 5.4. Apresentação e prazo de entrega de propostas

**5.4.1.** O prazo para apresentação das propostas é até às **17h00 do 30º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, nos termos do n.º 1 do art.º 136º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.

**5.4.4.** A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso nesta entidade <http://www.acingov.pt>.

**5.4.6.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

### 5.5. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

## 6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

### 6.1. Análise e avaliação das propostas

As propostas serão analisadas de acordo com o critério de adjudicação.

**6.1.1.** Após análise das propostas o Júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e fundamenta a exclusão das propostas com base nas situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

**6.1.2.** Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, fixando um prazo para a sua apresentação, nos termos do art.º 72.º do CCP.

**6.1.3.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

**6.1.4.** Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo, e disponibilizados na plataforma eletrónica, através da mesma.

**6.1.5.** Do relatório preliminar deve constar, se for o caso, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

### 6.2. Critério de adjudicação

**6.2.1.** A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade **Monofator**, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspecto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

**6.2.2.** Para efeitos de avaliação das propostas será utilizado o preço global (total) da proposta apresentada.

**6.2.3.** Para efeitos do número anterior apenas serão consideradas duas casas decimais, sem arredondamentos.

**6.2.4.** Em caso de empate das propostas, será efetuado um sorteio aleatório presencial, para a designação do 1º classificado. Para tal, deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, indicando a data e o local do sorteio, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:

- i) Ordenação do sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
- ii) Sorteio – serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, numeradas sequencialmente (a iniciar no n.º1), sendo que a retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
- iii) O vencedor do sorteio será o concorrente que retirar a bola com o n.º1, correspondendo cada número à posição do concorrente, para efeitos de ordenação das propostas.

### 6.3. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos dos art.ºs 123.º e 147.º do CCP.

### 6.4. Relatório final

**6.4.1.** Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.

**6.4.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do art.º 148.º do CCP.

**6.4.3.** O relatório final e os demais documentos que compõem o processo de Concurso Público serão enviados aos órgãos competentes para a decisão de contratar, os quais devem homologar todas as propostas dele constantes para efeitos de adjudicação.

### 6.5. Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o(s) adjudicatário(s).

## **6.6. Notificação da adjudicação e documentos de habilitação**

**6.6.1.** É o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

**6.6.2.** Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte do Município de Albergaria-a-Velha, será notificada aos concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.

## **6.7. Anulação da adjudicação**

**6.7.1.** A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 deste programa de concurso (artigo 86º do CCP);
- b) Não compareça no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato (artigo 105º do CCP).

## **6.8. Causas da não adjudicação**

**6.8.1.** O Município de Albergaria-a-Velha reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

**6.8.2.** Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

**6.8.3.** A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

## 7. HABILITAÇÃO

### 7.1. Documentos de habilitação

**7.1.1.** O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica eletrónica acinGov, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 77º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132º e do artigo 81º do CCP, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, a saber:
  - i. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - ii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - iii. Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, comprovativo da não condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista ou, ainda, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos.
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

d) Outros documentos necessários à celebração do contrato, caso existam.

**7.1.2.** O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias úteis contados da receção da notificação para o efeito.

**7.1.3.** A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.

**7.1.4.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previsto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 dezembro.

**7.1.5.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**7.1.6.** O(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

**7.1.7.** Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o(s) adjudicatário(s) pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**7.1.8.** Pode sempre exigir-se ao(s) adjudicatário(s), em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

## **7.2. Notificação de apresentação dos documentos de habilitação**

Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

### **7.3. Caducidade da adjudicação**

**7.3.1.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 5 dias úteis fixado no ponto 7.1.2 deste programa de procedimento;
- b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do art.º 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

**7.3.2.** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.

## **8. CONTRATO**

### **8.1. Aceitação/reclamação da minuta de contrato**

**8.1.1.** A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

**8.1.2.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos do art.º 99.º do CCP

**8.1.3.** No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, é notificado o adjudicatário da decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**8.1.4.** Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

**8.1.5.** Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### **8.2. Contrato**

**8.2.1.** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

**8.2.2.** Cada entidade constitutiva do agrupamento comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**8.2.3.** Para além dos casos previstos no ponto 7.3 deste programa, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos nos termos previstos no ponto 3.1 deste programa.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **9.1. Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras**

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

### **9.2. Despesas e encargos do concorrentes**

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato escrito, incluindo as decorrentes da prestação de caução e dos emolumentos do visto do Tribunal de Contas, quando a ele haja lugar.

### **9.3. Foro competentes**

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

### **9.4. Prevalência**

9.5.1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o anúncio publicado no Diário da República, prevalece o teor do Programa do Procedimento e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no Código dos Contratos Públicos.

### **9.5. Legislação aplicável**

O presente procedimento de concurso será regulado pelo CCP, na redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza do objeto de contratação

Paços do Município de Albergaria-a-Velha,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro

ALBERGARIA  
A·VE  
LHA

## ANEXO I

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

### DEUCP

(nos termos do nº 6 do artigo 57<sup>a</sup> do CCP)

## ANEXO II

### Minuta de declaração

#### *[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]*

1. .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data)

**Assinatura (s)**

- 
- ( <sup>1</sup>) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
  - ( <sup>2</sup>) No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
  - ( <sup>3</sup>) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
  - ( <sup>4</sup>) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

### Anexo III

#### Minuta de Proposta

O abaixo-assinado ..... de nacionalidade ..... residente em ..... profissão ..... por si ou na qualidade de ..... (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa ..... com sede em ..... (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º ....., relativo ao **“Fornecimento de Refeições a confeccionar nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Albergaria-a-Velha, para o ano letivo 2022/2023”**, obriga-se a executar o referido fornecimento em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento, relativamente ao número total de refeições estimadas constantes no ponto 1, da Parte I – Clausulas Gerais, pelo preço global de ..... € (por algarismos e por extenso).

O valor indicado corresponde ao preço unitário para cada refeição no montante de:

\_\_\_\_,\_\_\_\_€, (por algarismos e por extenso) para a Escola Secundária de Albergaria-a-Velha;

\_\_\_\_,\_\_\_\_€, (por algarismos e por extenso) para a Escola Básica de Albergaria-a-Velha;

\_\_\_\_,\_\_\_\_€, (por algarismos e por extenso) para a Escola Básica de São João de Loure;

\_\_\_\_,\_\_\_\_€, (por algarismos e por extenso) para a Escola Básica da Branca.

Às quantias supra acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de ..... (indicar qual).

Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, que lhe seja aplicável.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_